

EMENDA Nº - CMMPV

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1063 de 2021:

“Art. XX. Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidentes na importação e na comercialização de gasolina de aviação e querosene de aviação classificados, respectivamente, nos códigos 2710.12.51 e 2710.19.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Parágrafo único. O benefício previsto no *caput* produzirá efeitos durante 180 dias contados da data da publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

O setor aéreo passa pela pior crise da história em função das consequências nefastas decorrentes da pandemia provocada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). A queda na demanda por viagens despencou absurdamente se comparada com o mesmo período de 2019 e as grandes empresas mundiais de aviação foram obrigadas a manter parte significativa, na verdade quase a totalidade, de suas frotas em solo.

Como esperado, as companhias aéreas passam por dificuldades financeiras e a recuperação pós-pandemia não será rápida. Considerando um cenário otimista, ocorrerá no médio prazo, em um horizonte de pelo menos três anos.

Os governos dos países têm papel fundamental para evitar um dano maior ao setor aéreo. No Brasil, podemos mencionar a publicação da Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, objeto da conversão da Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020, que prevê medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da Covid-19 na aviação civil brasileira. Também pode ser citado o Decreto nº



10.284, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a dilação do prazo de vencimento das tarifas de navegação aérea, no período da pandemia.

No âmbito tributário, há pleito do setor no sentido de redução das alíquotas das Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidentes na importação e na comercialização de gasolina e querosene de aviação.

De fato, no início de 2020, antes mesmo do reconhecimento da pandemia, o Governo Federal, chegou a anunciar a publicação de decreto para, justamente, zerar, a partir de 2021, as alíquotas desses tributos sobre os produtos mencionados. Se a medida era legítima na ocasião, agora é essencial.

Atualmente, o querosene de aviação já é incentivado com alíquota zero da CIDE, mas sofre a incidência concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep à alíquota específica de R\$ 12,69/m³ e da Cofins à alíquota de R\$ 58,51/m³. Por seu turno, a receita de venda de gasolina de aviação, efetuada por produtor ou importador, tem sua tributação pelas alíquotas básicas desses tributos. Quanto à CIDE, a gasolina de aviação paga R\$ 100,00/m³.

Segundo estimativas do Governo Federal, adotado o incentivo, cerca de R\$ 250 milhões ao ano deixariam de ser arrecadados com as contribuições federais. Entretanto, a medida é urgente e necessária para evitar um desmonte maior do setor, tão relevante para a economia e a sociedade.

Dessa forma, convencido da importância do setor e da eficiência da medida ora proposta, peço apoio dos nobres colegas do Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em

Senador **CHICO RODRIGUES**



SF/21734.96246-21